



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**PROJETO BÁSICO
INEXIGIBILIDADE ART.25, II DA LEI FEDERAL Nº8.666/93**

1. DA ÁREA SOLICITANTE E GESTORA

1.1. Sec. Municipal de Administração.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de Advogado para recorrer ao Poder Judiciário Federal, seja na Seção Judiciária do Distrito Federal, seja na seção ou subseção judiciária da jurisdição do constituinte com a interposição da medida judicial cabível visando obter ordem judicial que permita o exercício de seu direito à formalização do convênio nº 925462/2021, inscrito na plataforma +brasil.

2.1.1 unidade: mensal

2.1.2 quantidade: 12 meses.

3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 a prestação de serviço deverá ser executada nos seguintes termos:

1 – Interpor ação Ordinária invocando os direitos do Município previstos na legislação aplicável ao caso concreto;

2 – interpor todos os recursos, desde que cabíveis até o 2º grau de jurisdição (TRF); e

3 – havendo êxito na demanda acompanhar o cumprimento das ordens judiciais.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Foi recebido dia 20 de Outubro de 2021 e-mail da Caixa econômica REGOV/TR STM, solicitando alguns documentos para que houvesse contratação da proposta de convênio aqui tratado. Ocorre que um dos itens é referente a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIARIA (CRP) de forma a comprovar o atendimento ao requisito 4.2 – Regularidade Previdenciária do CAUC.

No entanto, a Prefeitura Municipal de Placas encontra-se com restrição e, portanto, impossibilitada de apresentar o referido certificado de regularidade.

Apresentada a situação, nos encontramos com pendência apenas desse documento para que possamos encaminhar os documentos para formalizar o convênio que trará enormes benefícios ao Município de Placas. Visando solucionar a situação, buscamos informações referente ao assunto e concluiu-se que a via judicial é a forma de conseguirmos firmar o contrato.

Sendo assim, buscou-se advogado especializado na área, com atuações com êxito no assunto, e chegou-se ao Advogado Alexandre Mattão da Silva OAB-DF Nº13074. O Advogado mencionado já obteve êxito em outros convênios conforme documentos que instruem o processo inclusivo com o nosso Município.

5. DA ESTRATÉGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

5.1. Os serviços objeto dessa licitação deverá ser executado entregue obedecendo a especificação, conforme o disposto no item 3 desse projeto básico;

5.2. A prestação dos serviços deverão ser executados até a última instância do Poder Judiciário.

5.3. A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

5.4. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço, exceto no que refere-se a custas judiciais e demais despesas de exclusividade do contratante.

5.5. Deverá ser realizado mensalmente relatório dos atos praticados para fins de busca ao êxito processual e atestado pelo fiscal do contrato para fins de pagamento.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Executar o serviço somente mediante Ordem de serviços, emitido pela CONTRATANTE.

6.1.1.1. Efetuar a entrega de relatório mensalmente, e executar os serviços conforme prazos determinados ou convencionados entre as partes, sendo essa última opção reduzido a termo e assinado entre as partes, se assim for necessário.

6.1.1.2. O Prestador de serviço deverá responsabilizar-se pelo seu material de trabalho, tais como: computador, doutrinas, leis para consulta, e demais pertinentes a execução do serviço.

6.1.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado por portaria;

7.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7. Despesas eventuais necessárias ao bom e fiel cumprimento do mandato contratado, tais quais deslocamentos, hospedagens, alimentação, locação de veículos correm por conta do Município.

8. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

8.1 O custo estimado da contratação considerado o preço praticado pelo profissional, conforme orientação do C.U. O valor médio praticado no mercado pelo o advogado ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA (ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ27.912.883/0001-62) é de R\$42.333,33 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) total. No entanto, na proposta apresentada para prestação do serviço conforme nossa necessidade, o Advogado acima citado, apresentou proposta no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) total, sendo esse o que será praticado, se a ordenadora de despesas assim entender por autorizar a contratação.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

10.1. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

10.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis:

11.1.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrências de atraso injustificável na execução do objeto contratual, submeter-se-á a contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidade:

- Advertência

- Multa

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

11.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

11.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

11.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas para o processamento e pagamento correrá através da seguinte rubrica orçamentária:

04.122.0052.2.050.3.3.90.00.1001-Funcionamento da Administração e Finanças

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o serviço foi executado, onde a nota fiscal será atestada pelo fiscal do contrato, no valor total de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) para a propositura das ações visando a formalização do convênio nº 925462/2021 a serem pagos da seguinte forma:

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no protocolo da ação;

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) 30 (trinta) dias após deferida a antecipação dos efeitos da tutela



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

13.2 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal.

13.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE.

14. DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

- a) Documento de identificação;
- b) Cópia da Carteira da OAB;
- c) Comprovação de Regularidade Fiscal: Federal, Estadual e Municipal;
- d) Comprovação de Regularidade Trabalhista;
- e) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- f) Atestado de Capacidade Técnica;

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A responsabilidade pelos termos do presente instrumento será da Prefeitura Municipal de Placas.

15.2 Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Placas – Pará, 06 de Janeiro de 2022.


Andréia de Abreu Brito
Setor de Convênio